



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/ 2014

**“Aprova a Instrução Normativa SPJ nº. 01/2014
na Versão 001 do Controle Interno da Câmara Municipal de
“Paranatinga e dá outras Providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa SPJ nº 01/2014 na versão 01 em anexo, que visa disciplinar procedimentos para o licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras públicas e de serviços de engenharia, incluindo a transcrição de dados para o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, bem como definir responsabilidades pelo descumprimento das regras desta Instrução Normativa.

Art. 2º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente em 05 de Agosto de 2014.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPJ nº. 01/2014

Versão: 01

Aprovação em: 05/08/2014

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº 20/2014

Unidade Responsável: Secretaria Geral do Legislativo

Unidade Executora: Setor de Projetos Obras do Legislativo

Dispões sobre os procedimentos para o licenciamento, contratação, Execução, fiscalização e recebimento de obras e de serviços de Engenharia, incluindo a transcrição de dados para o sistema de Fiscalização do Tribunal de Contas do estado no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paranatinga – MT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para o licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras públicas e de serviços de engenharia, incluindo a transcrição de dados para o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Administração do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se;



- I. Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II. Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;
- III. Execução Direta: A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios;
- IV. Execução Indireta: Quando a Administração contrata com terceiros a execução das obras e dos serviços;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica: Registro feito no CREA local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, que vincula o responsável técnico ao serviço por ele prestado;
- VI. Geo-Obras: O GEO-OBRAS, é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para gerenciar as informações das obras executadas em todos os Órgãos Municipais do Estado;
- VII. Projeto Básico: Conjunto de elementos com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução
- VIII. Projeto Executivo: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Municipal nº 1.047 que dispõe sobre a criação do Controle Interno no Poder Legislativo Municipal, Decreto nº 01/2014 que regulamenta a Lei nº1.047 de criação do Controle Interno no Âmbito do Poder Legislativo e a Resolução Normativa Nº 6/2008 - TCE/MT(Dispõe sobre a implantação do Sistema GEOOBRAS-TCE/MT).

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 5º. Das Unidades Executoras:

- I. Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Engenharia), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Setor de Engenharia) sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles de Obras e Serviços de Engenharia.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

At. 7º. Do Projeto Básico:

- I. O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, subsidio para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
- II. O projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
- III. O projeto básico deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93;



- IV. Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 8.666/93: segurança; funcionalidade; e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação; impacto ambiental;

Art. 8º. Do Projeto Executivo:

- I. É fundamental que se apresente coerente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório;
- II. Qualquer alteração efetuada no projeto executivo(em relação ao projeto básico) deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade Concedente;
- III. O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;
- IV. O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;
- V. As técnicas de construção previstas e os materiais especificados no projeto executivo, deverá ser os mesmos previstos no projeto básico. Qualquer alteração deverá haver justificativa técnica para essa modificação;

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS:

Art. 9º. Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente. O Aditivo de contrato deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 dias do seu vencimento, para ao setor responsável;

Art. 10. O reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação;

Art. 11. As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo.

Art. 12. A Execução física da obra:

- I. A execução de cada obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores nomeados através de portarias específicas para este fim;
- II. A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- III. Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com o objetivo constatar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Art. 13 . Das medições e pagamentos:

- I. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra;
- II. Os serviços executados serão pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação;
- III. As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra;
- IV. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI. Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras, deverão ser arquivados no departamento de Engenharia., sendo que uma das copias deverá ser enviada para o Setor de Prestação de Contas sempre que a obra for conveniada;
- VII. Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

Art. 13. Do recebimento Provisório e definitivo da Obra:

- I. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme modelo I em anexo;
- II. O recebimento definitivo deverá ser feito pelo responsável técnico ou pela Comissão de Gestores nomeadas por portarias , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme modelo II em anexo. Obs: O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 14. Das Prestações de contas:



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTROLE INTERNO
CNPJ 15.359.417/0001-12

I. O Setor de Engenharia (responsável pelas Obras), deverá alimentar no Sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado, disponibilizado na Internet, todas as Obras executadas pelas Unidades Gestoras:

a) Todas as obras executadas pela Unidade Gestora devem ser informadas, sejam as custeadas com recursos federais, estaduais e próprios.

b) Para efetuar o cadastro da Obra, deverá ser informado todos os dados inerentes a Licitações (quando houver), sendo eles: Edital (pdf); Ata de habilitação e julgamento das propostas (pdf); Planilha de Orçamento da Administração (xls ou ods); Planilha de Orçamento da empresa vencedora (pdf); Termos de revogação, suspensão ou anulação da licitação (pdf).

c) Todos os dados inerentes a Contratos das Obras deverão ser informados no GEO-OBRAS, sendo eles: Instrumento Contratual (pdf); Termos Aditivos (pdf); Termo de rescisão contratual (pdf); Justificativas de inexigibilidade ou dispensa (pdf).

d) Outros dados relativos as Obras que devem ser informados no GEO-OBRAS:

Medições (xls ou ods) e fotos (no mínimo uma foto por medição);

Termos de paralisação e reinício (pdf) - se houver;

Termos de recebimento provisório e definitivo (pdf);

Projeto: somente planta baixa, quando for o caso (pdf);

e) Os responsáveis deverão ficar atentos e atender as novas solicitações do Tribunal de Contas do Estado;

II. A cada nova ocorrência, seja ela: Cadastro, Início da Obra, Planilha de Custo, Engenheiro Responsável, Engenheiro Fiscal, Medições, Aditivos, Paralisações, Reinício, Entrega Provisória e / ou Definitiva, dentre outras. O Setor deverá realizar os devidos lançamentos diretamente no Sistema GEO-OBRAS, mantendo as informações desta entidade sempre atualizadas.

Art. 15º. A qualquer momento, sempre que se fizer necessário, os departamentos administrativos da entidade, poderão solicitar apoio técnico, documentos e esclarecimentos sobre o Controle e Gerenciamento das diversas ocorrências das Obras;

§1º As informações de que trata o item 7.2.1 desta Instrução, referem-se a alimentação e lançamento de dados inerentes as Obras, nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover o melhor controle e gerenciamento.

§2º As informações inerentes as Obras, serão mantidas atualizadas nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover a vinculação entre os demais atos administrativos e financeiros e as respectivas obras, tais como:



- a) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Processos Licitatórios;
- b) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Contratos;
- c) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Convênios;
- d) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- e) Outras vinculações e gerenciamentos necessárias para as diversas Prestações de Contas.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao setor de Engenharia e Obras e Serviços preparar um CHEK-LIST (relação) das ações necessárias para início, acompanhamento e conclusão das obras;

Art. 17. Caberá ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, preparar uma lista de documentos exigidos na prestação de contas considerando todas ações a serem listadas.

Art. 18. Os termos de recebimento provisório e ou definitivo, deverão ser encaminhados de forma imediata para o setor de Prestação de Contas ao setor de Contábil e patrimônio;

Art. 19. Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles;

Art. 20. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma, deverá ser esclarecida junto ao Sistema de Controle Interno.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Paranatinga, 05 de Agosto de 2014

MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Controlador Interno

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga